



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 427, DE 2023

(Do Sr. Marcos Pollon)

Susta a Resolução nº 348, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que “estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente”.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-481/2020.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon**

Apresentação: 22/11/2023 16:44:24.997 - MESA

PDL n.427/2023

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2023**  
(Do Sr. MARCOS POLLON)

Susta a Resolução nº 348, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que “estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal, a Resolução nº 348, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que “estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente”.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem como objetivo sustar, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal, a Resolução nº 348, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que “estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal,



\* c d 2 3 9 5 1 9 8 5 0 7 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 22/11/2023 16:44:24.997 - MESA

PDL n.427/2023

com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade.

A sustação do ato em apreço se mostra imperiosa, ante a frontal violação ao princípio da igualdade, assegurado a todos os brasileiros pelo caput do art. 5º da Constituição Federal. Em particular, nossa Carta Política protege a isonomia entre os sexos (CF, art. 5º, I), reconhecendo o mesmo valor a homens e mulheres e, por conseguinte, vedando discriminações e favorecimentos.

No mesmo sentido, a proteção à dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III) é fundamento da República Federativa do Brasil que alcança a todos os cidadãos e cidadãs brasileiros, sem distinção de qualquer natureza.

Assim sendo, a Resolução nº 348, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça colide com os supracitados princípios basilares de nosso ordenamento constitucional, na medida em que estabelece privilégios discriminatórios, irrazoáveis e injustificáveis em favor de certas categorias de pessoas.

Essa irrazoabilidade se mostra tanto mais evidente quando se considera que o referido ato regulamentar permite os inúmeros privilégios que prevê por meio de mera autodeclaração do indivíduo, conforme dispõe seu art. 4º. Está aberta a porta, desse modo, a toda sorte de favorecimentos arbitrários, os quais a presente proposta pretende evitar.

Os princípios constitucionais relativos aos presos, sejam estes provisórios ou definitivamente condenados, aplicam-se indistintamente ao conjunto de cidadãos e cidadãs brasileiras, e a sustação da resolução em tela confirmará que, de fato, no Brasil, não há “distinções de qualquer natureza”, conforme dispõe nosso Pacto Fundamental.

Cientes da importância da providência aqui proposta, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de decreto legislativo.



\* c d 2 3 9 5 1 9 8 5 0 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon**

Sala das Sessões, em                    de                    de 2023.

2023-20149

Deputado MARCOS POLLON

Apresentação: 22/11/2023 16:44:24;997 - MESA

PDL n.427/2023



\* c d 2 3 9 5 1 9 8 5 0 7 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239519850700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon